

**Ao Sr. Diretor Presidente do IMC,**

**Aplicação de recurso**

**Concurso 01/2021 - Seleção de Projetos Artísticos Culturais**

**Projeto 003 - Bernardo Stumpf Rodrigues 10139980733 - "redesencontros\_plataforma digital"**

Em 8 de novembro de 2021, a comissão de licitação se reuniu para realizar a análise de documentos dos projetos inscritos, tendo em seguida publicado a listagem de projetos habilitados (nos quais não foram observados conflitos de documentação). O projeto "redesencontros\_plataforma digital" está na lista de habilitados (*"em acordo com as disposições editalícias"* - ata da sessão de habilitação), ou seja, atravessou a etapa de análise de documentos, tendo sido enviado à fase de análise técnica, na qual não cabe mais deliberação sobre validade de documentos, mas apenas sobre os caracteres de mérito técnico, a partir dos critérios apresentados em edital (Qualidade artística do produto; Relevância do produto para a área artística e segmento escolhido; Contribuição cultural para a população petropolitana; Viabilidade de execução; Experiência e qualificação do proponente). Nenhum dos critérios técnicos informados trata de documentação. Quando os projetos alcançam a fase de análise técnica, as deliberações sobre documento já foram legitimamente superadas, não cabendo retroatividade.

O edital informa, acerca da verificação da validade dos documentos apresentados: "mediante conferência realizada por servidor do DELCA ou do IMC antes do ato da inscrição". Os documentos puderam ser verificados em mais de uma ocasião: no recebimento do projeto e na análise de documentos. Se o projeto "redesencontros\_plataforma digital" tivesse que ser desclassificado por motivos de documento, a providência deveria ter ocorrido nas duas etapas em que houve verificação e análise documental.

Portanto, a comissão deve reconhecer (por questões de legitimidade do processo público) que aplicou medidas de julgamento e sentença que não competem ao argumento da fase de análise vigente (tratou de documento, retroativamente, quando deveria se ater aos critérios de análise técnica).

Vários projetos foram inabilitados na fase de análise documental, pelo motivo "apresentou a ficha de inscrição sem assinatura". Se a assinatura do projeto "redesencontros\_plataforma digital" não vale, o fato deveria ter sido apontado na fase documental. Como processo público de seleção, as etapas devem ser respeitadas. Se não fui inabilitado na fase documental, não vale me desclassificar por motivos documentais na fase técnica. Os procedimentos legais devem ser seguidos, para que tenhamos processos públicos legítimos e transparentes.

Ainda assim, é relevante tratar do informe do item 3.7.3.1 com maior atenção. A assinatura apresentada no formulário e nos demais documentos não se trata, em absoluto, de assinatura "escaneada". A justificativa informada pela comissão ("Não constatamos a devida assinatura do formulário de inscrição bem como no restante dos documentos, haja vista que todos os documentos apresentados no projeto são escaneados e impressos") contém equívocos.

O formulário enviado atesta de maneira inequívoca que não há uso de assinatura "escaneada". A assinatura foi feita à mão em documento original impresso, e este sim, por motivos logísticos, foi digitalizado e enviado por email para a pessoa que realizou a entrega pessoal do projeto. O email (inserido no formulário), por sua vez, apresenta todas as informações que legitimam a transação: endereço do remetente correspondente ao endereço do proponente (bernardostumpf@yahoo.com), informe sobre os conteúdos dos arquivos enviados (Cópia de RG/CPF autenticada / **Cópias das páginas que solicitam assinatura escrita: - Assinatura formulário; - Declaração de que não é servidor público municipal e de responsabilidade pelo conteúdo do projeto**) e endereço da parte destinatária correspondente à pessoa que fez a entrega do projeto (maridcrocha@gmail.com / Mariana de Carvalho Rocha).

Não houve utilização de assinatura "escaneada". Houve envio da assinatura escrita, por meios digitais - prática validada pelo próprio edital, quando trata das cartas de anuência: "(...) será permitida eventual cópia digitalizada do documento originalmente assinado pelo anuente, desde que acompanhado de extrato do e-mail de encaminhamento...".

Em uma perspectiva adicional, o presidente da CPL (Edimilson Diamantino Rodrigues) afirma no processo 23069/2021, decidindo sobre a aplicação de recursos dos projetos inabilitados por motivo de assinatura: "**(...) entendo que a simples falta de assinatura (...) não é motivo para inabilitar ou desclassificar o licitante, quando temos à disposição (...) a possibilidade de realizar a diligência complementar. (...) não vai interferir no conteúdo do documento (...). Entendo que o próprio servidor do IMC que recebeu as inscrições (...) deveria ter solicitado que estes assinassem os respectivos formulários no momento do recebimento dos mesmos**".

Posto isso, solicito a realização da análise técnica do projeto "redesencontros\_plataforma digital", desclassificado de maneira ilegítima. Desta forma, além de ter direito a tomar parte na fase de análise técnica, de modo imparcial e sob os mesmos critérios adotados para todos os demais projetos (de acordo com o edital), deverei também ter concedido o direito de aplicação de recurso a partir do resultado da análise técnica, uma vez que o argumento aqui apresentado trata de um deslize de legitimidade técnica do processo, e não do resultado da avaliação ao qual meu projeto deveria ter sido submetido junto aos demais habilitados.

Atenciosamente,

Petrópolis, 9 de dezembro de 2021

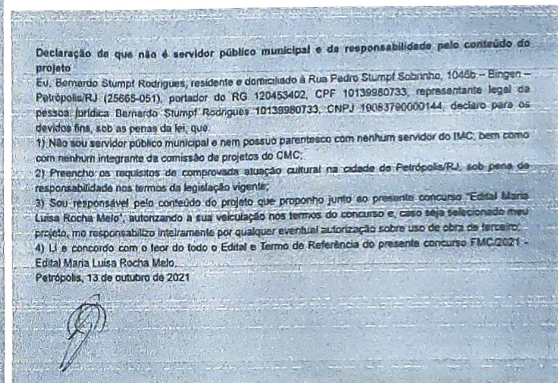
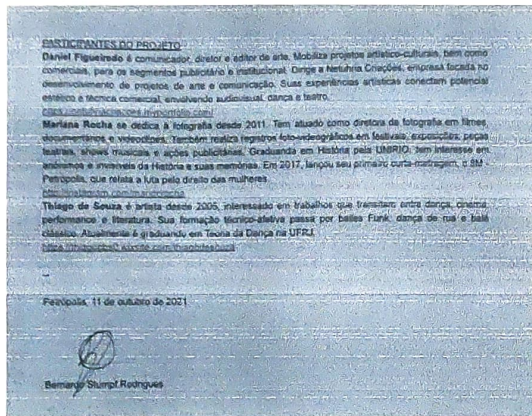


Bernardo Stumpf Rodrigues

## Declaração de assinatura

Eu, Bernardo Stumpf Rodrigues, RG 120453402, CPF 10139980733, residente à Rua Pedro Stumpf Sobrinho, 1046b - Bingen - Petrópolis/RJ (25665051), representante legal da pessoa jurídica Bernardo Stumpf Rodrigues 10139980733, CNPJ 19083790000144, atesto a legitimidade das assinaturas cujos documentos originais foram digitalizados para anexação no projeto "redesencontros\_plataforma digital", participante do concurso 01/2021 - Seleção de Projetos Artísticos Culturais, realizado pelo IMC - Petrópolis/RJ.

- Assinaturas do formulário de inscrição (pg 12) e da declaração de não-servidor e de responsabilidade (pg 23):



Petrópolis, 9 de dezembro de 2021



Bernardo Stumpf Rodrigues